

EMENDA Nº 01 – ADITIVA

Acrescenta o Art. 41-A ao Projeto de Lei nº 03/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 088/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 28/2025

Art. 41-A

O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas detalhada da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes das taxas cobradas dos usuários dos próprios municipais, especialmente quanto à manutenção, limpeza, conservação e melhorias dos espaços públicos utilizados.

§1º O relatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, e também disponibilizado no Portal da Transparência.

§2º A prestação de contas deverá seguir modelo simplificado e acessível, facilitando o acompanhamento pela sociedade e pelos permissionários.

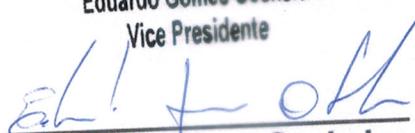
Justificativa:

Esta emenda visa reforçar a transparência e o bom uso dos recursos arrecadados com as taxas dos próprios municipais, permitindo que a população e os vereadores acompanhem de forma clara e objetiva a destinação dessas receitas. A medida fortalece a confiança pública e contribui para uma gestão eficiente, colaborativa e alinhada ao interesse coletivo.



Ourém/PA, 12 de junho de 2025

Câmara Municipal de Ourém
Eduardo Gomes Oechsler
Vice Presidente


Eduardo Gomes Oechsler
Vereador
Câmara Municipal de Ourém